

Processo	Código	Folha nº
Gestão de Aquisições	F.DCAQ.0X.00	1/1

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019**

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas torna público o resultado da licitação referente ao PE nº 030/2019, registrado no sistema Licitações-e sob o nº774747, o qual foi homologado, no valor total de R\$ 54,000.00 (cinquenta e quatro mil reais), à empresa GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, para o lote Único, referente ao processo administrativo nº 2019/6674, que tem por objeto a eventual e futura aquisição de **LÂMPADAS DE LED**, através do sistema de registro de preços.

Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio www.tjal.jus.br.

Maceió, 12 de agosto de 2019.

Joceline Costa Duarte Damasceno
Pregoeiro(a)



Ultrapassada tal questão preliminar, quanto aos demais fundamentos apresentados pela recorrente, em relação à ausência na proposta ajustada apresentada pela recorrida da quantidade de itens que serão utilizados para atender o objeto do certame e o valor unitário dos itens apresentados, como também quanto à afirmação de que os materiais apresentados divergem das referências do Edital, são alegações que não merecem prosperar.

Afinal, por duas vezes (ID's nos 767800 768725) o setor técnico competente atestou a regularidade da proposta ajustada apresentada pela recorrida.

Nesse sentido, importante destacar que a Presidência deste Sodalício, quando no exercício da sua função administrativa, deve-se limitar a analisar aspectos fático-jurídicos em seus pronunciamentos, razão pela qual não detém expertise técnica para invadir o mérito das informações prestadas pelo Departamento Central de Engenharia - DCEA, setor este cujos atos administrativos gozam de legitimidade e veracidade, ou seja, presumem-se praticados em conformidade com a lei e com os fatos.

Assim, considerando a inabilidade deste Desembargador subscritor para a verificação de dados eminentemente técnicos e que não houve alteração pelo setor competente no entendimento da primeira avaliação acerca da proposta ajustada apresentada pela recorrida, não vislumbro a necessidade de qualquer modificação na decisão que habilitou-a.

Aqui, registre-se que eventual incorreção/ausência de informação na sua proposta ajustada, mas que não alterasse a substância desse ato, não ensejaria a sua imediata desclassificação, mas sim a aplicação do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

()

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (g. n.)

Finalmente, quanto ao status da recorrente no certame (consta como desclassificada, em vez de sobrestada), acompanho a explicação apresentada pela pregoeira às fls. 05 do ID nº 771068, no sentido de que se trata de mera inexatidão que não afeta o direito subjetivo de a recorrente ser declarada vencedora no certame caso nenhuma ME/EPP empatada fictamente venha a ser contratada.

Diante do exposto, com base no art. 7, inciso III, Anexo I, do Decreto Estadual nº 1.424/03, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa GLOBALSUN BRASIL, ENERGIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIA LTDA., para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

Acolhida a presente manifestação, deve ser realizado o encaminhamento dos autos ao Departamento Central de Aquisições DCA para adotar, no âmbito da fase externa do presente certame, as demais providências necessárias, inclusive para os fins de adjudicação do seu objeto e a sua posterior homologação.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de agosto de 2019.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Gabinete da Presidência

Processo nº 2019/4425.

Pregão Presencial Nº 017-A/2019

Objeto: Eventual e futura aquisição de cortinas, através do Sistema de Registro de Preços.

HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/4425, e em conformidade com o Parecer 03 PAPJ Nº 355/2019, ID: 772471 e Informação DCA-ID:775705, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 017-A/2019, em favor da empresa GONÇALVES PINHEIRO-ME para o Lote I no valor de R\$ 229.999,50 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), e para o Lote II no valor de R\$ 68.066,00 (sessenta e oito mil, sessenta e seis reais).

Publique-se e lave-se o competente contrato.

Maceió, 05 de agosto de 2019.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas torna público o resultado da licitação referente ao PE nº 030/2019, registrado no sistema Licitações-e sob o nº 774747, o qual foi homologado, no valor total de **R\$ 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais)**, à empresa **GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME**, para o lote Único, referente ao processo administrativo nº 2019/6674, que tem por objeto a eventual e futura aquisição de LÂMPADAS DE LED, através do sistema de registro de preços.

Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio www.tjal.jus.br.

Maceió, 12 de agosto de 2019.

Joceline Costa Duarte Damasceno
Pregoeiro(a)